



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 527/2023

Processo Número: **9543/2023** | Data do Protocolo: 14/04/2023 12:25:40

Autoria: **Rodrigo Moraes**

Coautoria:

Ementa: AUTORIZA A “CRIAÇÃO DA GUARDA ESCOLAR ESTADUAL E DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS ESTADUAIS PÚBLICAS.”





Projeto de Lei

AUTORIZA A “CRIAÇÃO DA GUARDA ESCOLAR ESTADUAL E DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS ESTADUAIS PÚBLICAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA.

Artigo 1º - Cria, no âmbito do Estado de São Paulo, a Guarda Escolar Estadual (GEE) e dispõe sobre normas e procedimento a serem adotados pelo Poder Público, como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A Guarda Escolar Estadual, de que trata o caput desta lei, será composta por membros do quadro efetivo do Estado de São Paulo ou através da contratação de empresa especializada e, poderá atuar em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Cumpre à Guarda Escolar Estadual (GEE):

- I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;
- II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;
- III - Aproximar o aparelho de segurança das escolas públicas e da comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;
- IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;
- V - Promover a participação dos Conselhos Municipais e Estaduais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;
- VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar.

Artigo 3º - São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I - Elaborar e proceder à implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II - Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III - Conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV - Proceder à monitorização dos sistemas de vigilância das escolas;
- V - Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VI - Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VII - Realizar visitas e reuniões de trabalho nas escolas, em articulação com a comunidade escolar e





conselhos tutelares.

VIII - Organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;

IX - Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

X- São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

Artigo 4º - O Poder Público Estadual determinará a delimitação de área como da segurança escolar, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das Instituições Educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único: A área de segurança escolar corresponderá, no mínimo, a um raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas a serem identificados, como também em todo entorno da edificação escolar.

Artigo 5º - A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreenderá:

I - Controlar e registrar o acesso de todas as pessoas nas unidades de ensino através de câmeras de segurança, detector de metais ou outros meios disponíveis e adequados ao controle.

II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar em parceria com as prefeituras municipais :

a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição e arredores;

b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso, não só aos estudantes e professores como a todos que usufruem das ruas circunvizinhas à Instituição escolar.

c) Poda de árvores e limpeza de terrenos abandonados vizinhos, evitando refúgio aos meliantes;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece normas e procedimentos a serem adotadas pelo Poder Público Estadual, visando garantir a segurança no âmbito das escolas Estaduais do Estado de São Paulo. A segurança nas escolas é tema pouco debatido no âmbito das políticas públicas voltadas para a gestão escolar.

O debate vem à tona, com maior força, em momentos de tragédias, como os massacres ocorridos este mês em São Paulo e Santa Catarina, porém, são fatos que têm se repetido cada vez com mais frequência.

Em 2022, ataques a escolas acontecerem em Aracruz (ES), Sobral (CE), Morro do Chapéu (BA), Barreiras (BA). Antes, em 2021, um ataque em Saudades, no oeste de Santa Catarina, deixou cinco pessoas mortas, sendo duas funcionárias e três bebês menores de 2 anos. Já o ano de 2019 ficou marcado pelo ataque à Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, que deixou dez mortos.

Somadas as quatro crianças assassinadas em uma creche em Blumenau ao saldo de vítimas apurado por pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e da Universidade Estadual Paulista (UNESP), esses atentados resultaram em 40 mortes em uma década.

Nos últimos oito meses ocorreram nove episódios violentos em escolas, sendo o que denota um crescimento bastante considerável.

De acordo com o estudo, a partir de agosto do ano passado houve uma explosão de violência contra alunos e professores em escolas brasileiras, com a verificação de praticamente o dobro de ocorrências





por mês.

Depois do ataque da semana passada na escola da Vila Sonia, na capital Paulista, o governo do Estado de São Paulo anunciou a presença mais ostensiva de policiais militares dentro das instituições de ensino.

Para o Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, senhor Ariel de Castro Alves, aumentar o policiamento não ajuda a prevenir esse tipo de ataque a escolas.

“Precisamos ver com certa cautela esse tipo de medida, assim como ter detectores de metais em todas as escolas. A educação não pode estar vinculada à repressão. É necessário tratar essas situações para que a gente não tenha também abusos e maiores violências, inclusive casos que possam ser de violência policial. O que precisamos é de medidas para investigar tais atrocidades logo que elas acontecem, alertou Ariel de Castro Alves.

Para o grupo de estudos da UNICAMP/UNESP, os ataques às escolas paulistas seguem um padrão, quase sempre atraídos por discursos de ódio e racismo dentro de grupos de internet, conforme explicou Cleo Garcia, mestranda em educação na UNICAMP e especialista em justiça restaurativa.

“Discurso de ódio, misoginia principalmente, talvez baseada em baixa autoestima, em ter sido rejeitados por problemas pessoais, que em sua infância foram submetidos ao bullying perante seus colegas e amigos na escola. Outra coisa é essa questão de frequentarem esses “chats” que fazem especificamente discursos de ódio voltados para esse público. Fazem a cooptação e o engajamento desses adolescentes”, defende a mestranda.

Já o Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente chama a atenção para a necessidade de haver nos currículos escolares conteúdo a respeito de cultura de paz e direitos humanos para prevenir as situações de violência dentro das escolas.

As instalações escolares são espaços onde muitas pessoas circulam. A comunidade que frequenta esses ambientes abrange desde educadores e familiares que ali atuam, passando por alunos, egressos e demais pessoas ligadas à gestão educacional.

Todos são bem-vindos, pois uma escola aberta é pedagogicamente formadora para toda a comunidade que a circunda. Também deve ser um lugar completamente seguro para todos, com segurança adequada nesses ambientes, com controle, informação e profissionalismo, como uma força tarefa ao bem comum de todos.

Renan Theodoro de Oliveira, mestre em Sociologia e Pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP), prefere não associar diretamente os casos ocorridos no Brasil com o histórico de massacres em escolas nos Estados Unidos. Mas aponta **TRÊS FATORES PARA UMA REFLEXÃO: ESCOLA, SUICÍDIO E ACEITAÇÃO DA VIOLÊNCIA** para a resolução de conflitos.

Nos Estados Unidos, informações do K-12 SCHOOL DATABASE, projeto que investiga casos de violência envolvendo armas de fogo no país, mostram que ocorreram 89 tiroteios somente neste ano em escolas. E, 2022, foram 303 ocorrências, a maior incidência desde 1970.

“Isso acontece lá há muito tempo. Há pelo menos 30 anos notícias sobre isso naquele país são divulgadas aqui. A grande pergunta é porque isso começa a acontecer no Brasil?”

Considerando estes aspectos, parece óbvio que é oportuno e desejável que as escolas estaduais do estado de São Paulo, tenham segurança especializada, garantindo a presença de um profissional treinado e qualificado para prestar serviços de segurança, responsável por zelar pela proteção física de pessoas e bens da organização para a qual trabalha.

A criação da Guarda Escolar Estadual (GEE) garantirá a aproximação das ações de segurança com a comunidade escolar, formará multiplicadores e garantirá aos estudantes, pais, e educadores em geral, a proteção que lhes são garantidos por direito.

Considerando a relevância do tema e sua urgência do alto grau de periculosidade e situações temerárias





nas Instituições de Ensino, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Rodrigo Moraes - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003900360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes** em 13/04/2023 21:17

Checksum: **E97B6C2BAA838E11FF5565214D2096034F51F6D357B95D79B55B5E57EA2B0F5E**

